

PÂMELA FABÍOLA DE PAULA GONÇALVES

**GUARDA COMPARTILHADA COMO EQUILÍBRIO NA RELAÇÃO  
FAMILIAR EM FACE DA SEPARAÇÃO CONJUGAL**

CURSO DE DIREITO- UniEVANGÉLICA

2019

PÂMELA FABÍOLA DE PAULA GONÇALVES

**GUARDA COMPARTILHADA COMO EQUILÍBRIO NA RELAÇÃO  
FAMILIAR EM FACE DA SEPARAÇÃO CONJUGAL**

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEvangélica, como exigência parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do prof. Me. Rivaldo Jesus Rodrigues.

ANÁPOLIS- 2019

PÂMELA FABÍOLA DE PAULA GONÇALVES

**GUARDA COMPARTILHADA COMO EQUILÍBRIO NA RELAÇÃO  
FAMILIAR EM FACE DA SEPARAÇÃO CONJUGAL**

Anápolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**BANCA EXAMINADORA**

---

---

## RESUMO

O presente trabalho proporciona um estudo a respeito da Guarda Compartilhada como Equilíbrio na Relação Familiar em Face da Separação Conjugal. A lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008, instituiu e disciplinou a Guarda Compartilhada e sua aplicação bem como padronizou alguns pontos em relação da convivência familiar entre pais e filhos após a separação conjugal, mas tratada como exceção até então. No entanto, com o aumento no número de dissoluções matrimoniais e o enfraquecimento dos laços familiares em relação a convivência entre pais e filhos, os juízes e Tribunais começaram a entender necessária a convivência dos filhos com ambos os genitores para a restauração dos laços afetivos e familiares entre estes, razão que houve a modificação legal trazida pela Lei nº 13.058/2014 abordando muito mais que uma aplicação de regime de guarda compartilhada como regramas também como garantia a ambos os genitores de afastarem a visão de obrigatoriedade e entenderem que o compartilhamento da guarda nada mais é que a restauração e equilíbrio das relações familiares sempre em atenção ao melhor interesse da criança.

**Palavras-chave:** Direito de família. Guarda compartilhada. Relações familiares. Equilíbrio. Melhor interesse da criança.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>01</b>
<b>CAPÍTULO I – FAMÍLIA BRASILEIRA.....</b>	<b>03</b>
1.1 Conceitos .....	03
1.2 Evolução histórica .....	06
1.3 Famílias contemporâneas .....	10
<b>CAPÍTULO II – DIREITOS E OBRIGAÇÕES ENTRE PAIS E FILHOS.....</b>	<b>13</b>
2.1 Do Poder Familiar .....	13
2.2 A influência dos pais na formação da personalidade dos filhos .....	15
2.2.1 Conceitos doutrinários no final do século XX e no limiar do século XXI .....	16
2.2.2 Influências do meio social.....	18
2.3 A influência da religião .....	20
<b>CAPÍTULO III – RELAÇÕES FAMILIARES APÓS A SEPARAÇÃO CONJUGAL .....</b>	<b>23</b>
3.1 Do divórcio .....	24
3.2 O impacto da separação .....	26
3.3 Tipos de guardas dos filhos.....	27
3.4 A Guarda Compartilhada e seus efeitos.....	29
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>31</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>35</b>

## INTRODUÇÃO

A presente monografia tem como objetivo analisar as relações familiares após a separação conjugal, bem como a aplicação do instituto da guarda compartilhada como restauração dos laços familiares.

A escolha deste tema tem sua justificativa no crescente número de rompimentos conjugais na atualidade, em que os laços afetivos estão cada vez mais enfraquecidos, e afetando diretamente na formação pessoal dos filhos menores, havendo assim a necessidade de discutir acerca do compartilhamento da guarda com ambos os genitores para a restauração da convivência familiar.

Para tanto, no Capítulo I, principia-se o estudo com a abordagem da família brasileira, definindo entre outras coisas, o seu conceito, evolução histórica bem como suas formas na contemporaneidade.

No Capítulo II, trata-se dos direitos e obrigações entre pais e filhos, denotando a influência dos genitores, do meio social e religioso na formação da personalidade das crianças.

No Capítulo III, cuida-se das relações familiares após a separação conjugal, especificando o divórcio, conceitos e efeitos no seio familiar, bem como os tipos de guarda dos filhos sendo a compartilhada o modelo mais benéfico ao bem estar destes.

O presente relatório de pesquisa se encerra com as considerações finais, nas quais são apresentados pontos conclusivos destacados, seguidos da estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre a aplicação

da guarda compartilhada como equilíbrio dos laços afetivos entre genitores e sua prole.

Nas diversas fases da pesquisa, foram acionadas as técnicas, do referente, categoria, dos conceitos operacionais e das pesquisas bibliográficas.

## **CAPÍTULO I – FAMÍLIA BRASILEIRA**

De acordo com Caio Mário da Silva Pereira (2017), família é a multiplicidade de pessoas que originam de um caule ancestral genérico. Atualmente a entidade familiar passou por várias mudanças face a sua diversificação estrutural. Neste capítulo serão abordados aspectos gerais acerca da família brasileira.

### **1.1 – Conceitos**

O conceito de entidade familiar está consolidado na legislação, e de acordo com Rolf Madaleno:

De acordo com o artigo 226 da Constituição Federal a família é a base da sociedade e por isto tem especial proteção do Estado. A convivência humana está estruturada a partir de cada uma das diversas células familiares que compõem a comunidade social e política do Estado, que assim se encarrega de amparar e aprimorar a família, como forma de fortalecer a sua própria instituição política (2016, *online*).

Assim, pode se dizer que o a estruturação do núcleo familiar é o acesso do estado de natureza para o da cultura, tendo a entidade familiar o papel primordial de socialização do indivíduo, sendo que essa estruturação é tanto pública como privada, pois determina que o mesmo esteja inserido no vínculo familiar e seja partícipe do âmbito social. (DIAS, 2016).

Do mesmo modo sustenta Flávio Tartuce, em que a família é o agente socializador, devendo ser reconhecida sua função social: “Em suma, não reconhecer unção social à família e à interpretação do ramo jurídico que a

estuda é como não reconhecer função social à própria sociedade [...]” (2017, p. 1234).

Para Carlos Roberto Gonçalves o conceito de família abrange uma realidade sociológica e institucional amplamente protegida pelo Estado:

[...] a família é uma realidade sociológica e constitui a base do Estado, o núcleo fundamental em que repousa toda a organização social. Em qualquer aspecto em que é considerada, aparece a família como uma instituição necessária e sagrada, que vai merecer a mais ampla proteção do Estado (2018, p.17).

Maria Helena Diniz subdivide a entidade familiar em três acepções primordiais ligadas ao vocábulo família na seara jurídica, em que os membros são divididos em grupos distintos:

- a) No sentido amplíssimo o termo abrange todos os indivíduos que estiverem ligados pelo vínculo da consanguinidade ou da afinidade, chegando a incluir estranhos [...]
- b) Na acepção ‘lata’, além dos cônjuges ou companheiros, e de seus filhos, abrange os parentes da linha reta ou colateral, bem como os afins (os parentes do outro cônjuge ou companheiro) [...]
- c) Na significação restrita é a família (CF, art. 226, §§ 1º e 2º), o conjunto de pessoas unidas pelos laços do matrimônio e da filiação, ou seja, unicamente os cônjuges e a prole [...], e entidade familiar, a comunidade formada pelos pais, que vivem em união estável, ou por qualquer dos pais e descendentes. [...] (2018, p. 23-24).

A instituição familiar pode ser formada não somente por indivíduos ligados pelo vínculo sanguíneo e por afinidade (parentes em linha reta, colaterais e afins), mas até mesmo pessoas que convivam diariamente podem ser incluídas na acepção da família. Outro critério mostrado pela autora é a distinção restrita de família, que são as pessoas unidas pelo matrimônio e sua prole e a entidade familiar que é formada por pessoas em união estável, ou qualquer delas com descendentes independentes de vínculo conjugal (DINIZ, 2018).

Para Patrícia Pimentel de Oliveira Chambers Ramos, a família é a célula-mãe da sociedade, na qual o indivíduo vive em constante relação com a mesma, ou seja, em constante interação social, levando a busca por

necessidades originárias, dessa maneira é possível observar no trecho abaixo o entendimento da autora:

A família responde a necessidades humanas e sociais relevantes, uma vez que o ser humano não existe sozinho, mas em relação com outro [...], como organismo social, que tem o seu fundamento na natureza e nas necessidades naturais da união sexual, na procriação, no amor mútuo, na assistência, na confiança e na cooperação, que são as razões de sua existência [...] (2016, *online*).

Complementando o exposto, Maria Helena Diniz (2018) conjectura a família como uma possibilidade de harmonia, troca de afeições e desenvolvimento do indivíduo, sendo o mecanismo concreto na integralidade humana. Processando-se não somente firmada no matrimônio, mas também no companheirismo, na monoparentalidade e na perfilhação.

A relação familiar deve ser analisada dentro do próprio contexto da sociedade, tendo como reflexão as divergências regionais, devendo sempre ser aplicada a socialidade nas relações parentais, independente do gênero (TARTUCE, 2017).

Rolf Madaleno, entende que a instituição familiar passou por profundas mudanças baseadas no vínculo do afeto e não por questões de hereditariedade, por ser trivial:

A nova família foi desencarnada do seu precedente elemento biológico para ceder lugar aos vínculos psicológicos do afeto, consciente a sociedade que, na formação da pessoa humana, os valores como a educação, o afeto e a comunicação contígua guardam muito mais importância do que o elo da hereditariedade (2016, *online*).

Para Maria Helena Diniz, a família é uma sociedade ideal de íntegro desenvolvimento para a realização do ser humano, podendo exercer na vida deste seis características, a saber:

- a) Caráter biológico, pois a família é, por excelência, o agrupamento natural. O indivíduo nasce, cresce numa família até casar-se e constituir sua própria, sujeitando-se a várias relações [...].
- b) Caráter psicológico, em razão de possuir a família um elemento espiritual unindo os componentes do grupo, que é o amor familiar.

c) Caráter econômico, por ser a família o grupo dentro do qual o homem e a mulher, com o auxílio mútuo e o conforto afetivo, se munem de elementos imprescindíveis à sua realização material, intelectual e espiritual.

d) Caráter religioso, uma vez que, como instituição, a família é um ser eminentemente ético ou moral, principalmente por influência do Christianismo, não perdendo esse caráter com a laicização do direito.

e) Caráter político, por ser a família a célula da sociedade [...], dela nasce o Estado [...].

f) Caráter jurídico, por ter a família sua estrutura orgânica regulada por normas jurídicas, cujo conjunto constitui o direito de família (2018, p. 28).

As características das instituições familiares apresentadas pela autora, formam um caráter social vislumbrado em princípios primitivos enraizados na sociedade, tendo especial proteção do Estado a cada integrante, suscitando sanções aos que postergarem obrigações a convivência familiar. (DINIZ, 2018).

## **1.2 - Evolução Histórica**

A entidade familiar ao longo da história, sofreu várias mudanças em sua estrutura, sendo lhe atribuídas funções diversificadas no decorrer dos tempos; religiosa, política, econômica e reprodutiva (LÔBO, 2018).

Segundo Paulo Lôbo (2018), a legislação civil brasileira teve como referência a estrutura da família patriarcal, desde a colônia e o império, perdurando-se ao longo do século XX, vindo a declinar-se após o projeto Jurídico e valores incorporados pela Constituição Federal de 1988.

Carlos Roberto Gonçalves, denota que ao a instituição familiar sofreu várias mudanças no decorrer dos tempos, precipuamente por fortes influências em sua origem advindas das famílias progressas, a saber:

[...] A família brasileira, como hoje é conceituada, sofreu influência da família romana, da família canônica e da família germânica. é notório que o nosso direito de família foi fortemente influenciado pelo direito canônico, como consequência principalmente da colonização lusa (2018, p. 32).

As fortes influências decorridas na estrutura familiar brasileira, legitimaram o exercício patriarcal, na qual os poderes masculinos eram

exercidos sobre a mulher (poder marital), e sua prole (pátrio poder), sendo submetidos a ordenações e castigos disciplinados pelo *pater*. (LÔBO, 2018).

Da mesma opinião compartilha Carlos Roberto Gonçalves, “A mulher era totalmente subordinada à autoridade marital e podia ser repudiada por ato unilateral do marido”. Essas práticas eram aceitas e consideradas culturalmente normais (2018, p. 31).

A família aos poucos foi perdendo seu caráter econômico e procracional, pois ao longo do século XX, as famílias eram constituídas de maiores números de membros, precipuamente filhos, vindo a perder esta natureza face a emancipação econômica, jurídica e social da mulher e o restringimento no número de filhos. Observando assim, um crescente número de casais sem filhos por livre discernimento, ou por conta da vida profissional ou até mesmo pela infecundidade (LÔBO, 2018).

Assim, a família que dispunha de perfil hierarquizado e patriarcal, marcado pelo casamento e bastante influenciado na reprodução, foi perdendo este caráter e adotando o modelo da família nuclear, que surgiu após a revolução industrial em que a mulher ingressou no mercado de trabalho, deixando o homem de ser a única fonte de subsistência da família. A família que era uma entidade patrimonializada, fundada em princípios da força do trabalho em atenção as melhores condições desta, passou a ser marcada pelo vínculo afetivo entre seus membros. Surgindo assim, a concepção da família por meio de laços afetivos de amor e carinho (DIAS, 2016).

A instituição da família fundada em vínculo afetivo deixou de ser limitada apenas no momento do matrimônio e passou a se perdurar por todo o relacionamento, observando que interrompido o afeto a base familiar se restava estremeçada tendo a dissolução conjugal como forma de garantia da integridade do indivíduo (DIAS, 2016).

Paulo Lôbo, observando o modelo *pater* familiar e a célere revolução que marcou a instituição da família, demarca os dois principais fatores que dissiparam a família patriarcal, a saber:

A família, na sociedade de massas contemporânea, sofreu as vicissitudes da urbanização acelerada ao longo do século XX,

como ocorreu no Brasil. Por outro lado, a emancipação feminina, principalmente econômica e profissional, modificou substancialmente o papel que era destinado à mulher no âmbito doméstico e remodelou a família (2018, p.18).

Carlos Roberto Gonçalves pontua que o antigo Código Civil de 1916 e as legislações posteriores norteavam as famílias tradicionais patriarcais e hierarquizadas, marcadas unicamente pelo conjúgio: “O Código Civil de 1916 e as leis posteriores, vigentes no século passado, regulavam a família constituída unicamente pelo casamento, de modelo patriarcal e hierarquizada [...]” (2018, p. 32).

O código de 1916 que regulava a instituição familiar no século passado, trazia em sua redação uma versão discriminatória da família, delimitando-a ao conjúgio e se opunha sua ruptura. Era denotada em suas composições distinções entre os membros familiares, titulações discriminatórias às pessoas unidas fora da constância do casamento e sua prole (DIAS, 2016).

Os filhos havidos fora do matrimônio, como também as pessoas unidas fora deste, de acordo com o antigo Código Civil de 1916, eram computados contra a legislação e exclusivamente punidos na perda de seus direitos, em razão da preservação da família proveniente do matrimônio. (DIAS, 2016).

Em função da Evolução que a entidade familiar passou no decorrer dos tempos (histórica cultural e social), sofreu contínuas alterações legislativas e passou a seguir percursos próprios, amoldados a nossa realidade, abandonando aquele caráter canônico e dogmático ilibado, prevalecendo o caráter contratualista, quanto a autonomia de conservar ou desconstituir as núpcias (GONÇALVES, 2018).

Carlos Roberto Gonçalves aponta como o marco da transformação dos valores familiares a Constituição de 1988, pela qual foi moldada a dignidade da pessoa humana, priorizando e enfatizando o ser humano percebamos:

A Constituição Federal de 1988 absorveu essa transformação e adotou uma nova ordem de valores, privilegiando a dignidade

da pessoa humana, realizando a verdadeira revolução no Direito de Família [...] A carta abriu ainda outros horizontes ao instituto jurídico da família, dedicando especial atenção ao planejamento familiar e à assistência [...] (2018, p. 33).

A Constituição de 1988, em um único dispositivo, derrubou anos de preconceito e dissimulação ocasionando igualdade de gêneros, moldando o conceito de família, protegendo igualmente todos seus membros. Expandiu proteção as famílias provenientes do matrimônio, bem como as pessoas unidas pela União e a comunidade familiar constituída por um dos genitores e sua prole, que obteve o nome de família monoparental. Trouxe em sua redação igualdade entre filhos, tantos os havidos no casamento como fora deste, e até mesmo aos concebidos por meio de adoção, garantindo-lhes mesmos direitos. (DIAS, 2016).

Segundo Carlos Roberto Gonçalves as mudanças ocorridas no âmbito familiar como também a Carta de 1988, propiciaram a aprovação do Código Civil de 2002, a saber:

Todas as mudanças sociais havidas na segunda metade do século passado e o advento da Constituição Federal de 1988, com as inovações mencionadas, levaram à aprovação do Código Civil de 2002, com a convocação dos pais a uma “paternidade responsável” e a assunção de uma realidade familiar concreta, onde os vínculos de afeto sobrepõem a verdade biológica [...] (2018, p. 33).

Com o novo Código de 2002, a entidade familiar passou a ter características próprias e assumiu o papel não só do afeto, mas também de responsabilidades e direitos, tanto no exercício do poder familiar como também nos bens familiares (GONÇALVES, 2018).

Para Rolf Madaleno (2016), após mudanças significativas no âmbito familiar em especial no comportamento da família brasileira em meio a sociedade, era necessário a criação do novo Código Civil em atenção a todas essas alterações sofridas no direito de família.

Complementando ainda a concepção das mudanças legislativas ocorridas, Carlos Roberto Gonçalves denota o regimento modificativo do

Código Civil de 2002 no que tange a diferenciação do direito patrimonial e o direito pessoal a saber:

O Código civil de 2002 destina um título para reger o *direito pessoal*, e outro para a disciplina do *direito patrimonial* da família. Desde logo enfatiza a igualdade dos cônjuges [...], materializando a paridade no exercício da sociedade conjugal, redundando no *poder familiar*, e proíbe a interferência das pessoas jurídicas de direito público na comunhão de vida instituída pelo casamento [...], além de disciplinar o regime do casamento religioso e seus efeitos (2018, p. 34).

O novo diploma expande, ainda ao conceito familiar a regulamentação da união estável, a igualdade dos filhos, a inalterabilidade do regime de bens no casamento, o limite de parentesco para fins de sucessão, a invalidade do matrimônio, adoção, dissolução da sociedade conjugal acompanhada da regulamentação de alimentos, dentre diversas outras (GONÇALVES, 2018).

### **1.3 - Famílias Contemporâneas**

A Carta Magna de 1988 rompeu os princípios da família patriarcal concretizada em uma instituição familiar monogâmica e parental centrada na figura paterna e de posses que imperou a comunidade brasileira, advindas dos patriarcas e medievais (MADALENO, 2016).

Para Caio Mário da Silva Pereira, modernamente a instituição familiar tem se conceituado de forma adversa do modelo antigo da família patriarcal. O mundo atual imprime uma nova feição a família contemporânea, passando a ser considerada até, a crise familiar:

Há uma nova concepção de família que se constrói em nossos dias. Fala-se na sua desagregação e no seu desprestígio. Fala-se na crise da família. [...] As relações familiares foram necessariamente atingidas. [...] Desapareceu a organização patriarcal, que vigorou no Brasil por todo século XX, não apenas no direito, mas, sobretudo, nos costumes (2017, *online*).

Já de outro lado, Patrícia Pimentel de Oliveira Chambers Ramos, tende a ter um olhar discordante, entendendo que, a moderna instituição

familiar elencada nos princípios da carta política de 1988, se transformou em um espaço idealizado de afeto e harmonia do indivíduo:

A evolução do direito de família, com a consagração dos princípios previstos na Constituição Federal, transformou o casamento e a família em geral em instrumento de felicidade e promoção da dignidade de cada um de seus membros, fulcrada no respeito e na realização pessoal destes. [...] Trata-se de um conceito moderno que se refere à família como espaço de busca da realização [...], caracterizada pela comunhão de afeto recíproco, consideração e respeito mútuo entre os membros [...] (2016, *online*).

A família atual é considerada o espaço da realização pessoal do afeto, na qual os interesses patrimoniais perdeu seu papel principal no meio familiar. Assim, fala-se na repersonalização das relações, habilitando as instituições familiares em seus variados tipos e arranjos (LÔBO, 2018).

Da mesma opinião compartilha Rolf Madaleno, que a família foi desencarnada de seu caráter biológico, para ceder lugar ao vínculo psicológico afetivo, passando assim a ser repersonalizado o instituto da família, sendo o marco do desenvolvimento da diversidade familiar:

A família que foi repersonalizada a partir do valor do afeto [...], um afeto especial e complementar de uma relação de estabilidade, coabitação, intenção de construir um núcleo familiar [...], tudo inserido em um projeto de vida em comum [...], a comunhão plena de vida é princípio geral e ponto de partida para o pleno desenvolvimento [...], de cada um dos diversificados modelos de família (2016, *online*).

Carlos Roberto Gonçalves, frisa que as alterações feitas no direito familiar ressaltam a função social desta, proclamando assim a igualdade de direitos no núcleo familiar e na sua constituição. Acrescenta ainda que, mesmo na carta política de 1988 abranger conceitos diversificados de família, a doutrina atual há uma tendência de ampliá-los. Fala-se, assim, em:

- a) Família matrimonial: decorrente do casamento;
- b) Família informal: decorrente da União estável;
- c) Família monoparental: constituída por um dos genitores com seus filhos;
- d) Família anaparental: constituída somente pelos filhos;

- e) Família homoafetiva: formada por pessoas do mesmo sexo;
- f) Família Eudonista: caracterizada pelo vínculo afetivo.

Complementando o exposto, Rolf Madaleno acrescenta algumas diversidades de família contidas na realidade da sociedade brasileira. Além das citadas acima por Carlos Roberto Gonçalves, Madaleno identifica a família reconstituída, união poliafetiva, família natural e a família substituta:

[...] A *família reconstituída* é a estrutura familiar originada em um casamento ou uma união estável de um par afetivo, onde um deles ou ambos os integrantes têm filhos provenientes de um casamento ou de uma relação precedente. [...] a relação amorosa triangular é denominada de *união poliafetiva* [...] *família natural* está orientado no seu traço biológico, pois a família natural adviria da gestação da mulher [...], A *família extensa ou substituta* [...], é aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos [...] (2016, *online*).

A família Brasileira após entranháveis mudanças em seu meio, foi adquirindo aos poucos um caráter de realização pessoal do ser humano, deixando de lado o modelo patriarcal voltado apenas para as posses familiares. Hoje o instituto da família é o centro da convivência familiar em suas diversidades e costumes, formando assim na atualidade a multiplicidade familiar em um espaço de harmonia e afeto com amparo na Carta Política de 1988.

## **CAPÍTULO II– DIREITOS E OBRIGAÇÕES ENTRE PAIS E FILHOS**

No ordenamento jurídico brasileiro, a proteção dos filhos é forma dispositiva e democrática com aplicabilidade, estímulo e desenvolvimento da personalidade destes, objetivando a sua didática e criação de forma priorizada, com atenção a sua identidade e integridade biológica e psíquica, e, sobretudo fundada no amor e no afeto entre pais e filhos de acordo com o Poder Familiar regulado pelo Código Civil de 2002 (RAMOS, 2016).

### **2.1 Do Poder Familiar**

A expressão “poder familiar” condiz ao antigo pátrio poder do direito romano, em que outorgava irrestritos poderes ao chefe de família em relação não só aos filhos, como também a todos os integrantes da família romana, incluindo-se estrangeiros adotados e escravos. O pátrio poder era exclusivamente exercido pelo o homem, considerado também como comandante da comunhão conjugal (DIAS, 2016).

Segundo Maria Berenice Dias (2016) essa acepção machista possibilitou presença de vestígios da sociedade patriarcal no Código Civil de 1916, sobrevivendo ao homem irrestritos poderes sob a família. Tais vestígios ocasionaram inquietação, procriando assim uma mobilidade feminista que se contrapôs em favor da titulação legal isonômica do menor e instituíram a modificação que hoje é chamada de Poder Familiar, havendo assim igualdade de condições decisórias acerca dos filhos por ambos os genitores (DIAS, 2016).

O Poder Familiar no Código Civil de 2002 tem sua solidificação composta por direitos e obrigações no que concerne à pessoa do filho menor não autossuficiente, bem como seu patrimônio, efetivado em igualdade, por ambos os genitores para que possam exercer o compromisso que a norma jurídica lhes institui, atendendo ao interesse e custódia do filho menor, havendo os pais soberania deliberativa (DINIZ, 2018).

Rolf Madaleno (2016), a diversificação estrutural, mudanças no âmbito familiar, bem como a influência do Cristianismo, o poder familiar avocou um aspecto de direito protetivo tornando-se uma injunção de ordem pública, no tocante a dedicar-se ao desenvolvimento integral do menor, sendo este destaque e alvo absoluto de proteção. Portanto, deixam os genitores de executar uma verdadeira soberania em relação aos filhos e acolher um dever conatural de proteção a sua filiação, auxiliando estes ao natural procedimento de estabilidade e desenvolvimento de sua personalidade.

Para Patrícia Pimentel de Oliveira Chambers Ramos, a atual concepção do Poder Familiar, alude à responsabilidade parental, bem como o convívio familiar, tendo estes primordiais funções no desenvolvimento da personalidade dos filhos e o fortalecimento dos vínculos familiares:

Nessa moderna concepção, a responsabilidade parental sem o concomitante contato entre pais e filhos estaria esvaziada da sua principal função de promoção do desenvolvimento da personalidade do filho com amor, carinho e participação, pois é pelo convívio que floresce o amor, que se trocam experiências, se fortalecem os vínculos parentais e se edifica a personalidade do filho (2016, *online*).

Em sintonia com os princípios constitucionais da Carta Magna de 1988, o Código Civil de 2002 estabelece que o Poder Familiar seja exercido pelos genitores conjuntamente, partilhado entre estes de forma compatível em relação: à proteção, cultura, orientação, bem como auxílio aos filhos menores e controle de seus bens. Aos consortes é indispensável resolverem de forma harmônica as discordâncias motivadas ao melhor interesse da criança, sem que haja uma demasia de zelo ou de desleal demonstração de afeto em que os oportunize tramar litígio quanto à execução do poder familiar (PEREIRA, 2017).

Segundo Pablo Stolze Gagliano, Rodolfo Pamplona Filho (2018) e o Código Civil de 2002, o Poder Familiar pode ser exercido ao longo do matrimônio e da união estável, bem como após a separação conjugal, inclusive na ausência de um dos genitores ou impedimentos de um destes, o outro desempenhará com exclusividade, podendo qualquer um destes recorrer em juízo para solução de eventual desacordo. Consistindo aos genitores em relação aos filhos:

- I - Dirigir-lhes a criação e a educação;
- II - Exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584;
- III - Conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;
- IV - Conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior;
- V - Conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município;
- VI - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;
- VII - representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;
- VIII - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;
- IX - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

Todas as atribuições do Poder Familiar no que concerne a pessoa dos filhos têm por finalidade administrar-lhes na formação e na educação, sendo ambos os genitores cruciais para acolhimento e liderança destes. O Poder Familiar cada vez mais tem se transformado em uma soberania educativa de personalidade social dos filhos, vez que incumbe aos genitores auxiliar e zelar-lhes, a fim de torná-los essenciais a si, ao meio familiar e social (SILVA, 2012).

## **2.2 A Influência dos Pais na Formação da Personalidade dos Filhos**

Os pais são espelhos dos filhos desde o início da infância, sendo estes auxílio nas primeiras sensações, conhecimentos e influências. Por isso ao núcleo familiar atribui-se uma função importantíssima no processo de desenvolvimento da criança, pois é durante a infância que o indivíduo move-se para o ciclo de aprendizagem.

### 2.2.1 Conceitos doutrinários no final do século XX e no limiar do século XXI

Segundo Luiz Carlos Osório (1996), compete aos genitores exercer sua função primordial no desenvolvimento e amadurecimento da personalidade dos filhos, sendo esta subdividida em três âmbitos relacionados de forma intrínseca, sendo estes: biológicos fornecendo cuidados necessários para a subsistência da criança, aspirando seu adequado desenvolvimento; psicológicos promovendo afeto, amparo e proteção para as ansiedades existenciais, bem como promover um ambiente apto para desenvoltura de sua personalidade; social transferindo cultura de determinada sociedade influenciando na elaboração de sua identidade e subjetividade.

O núcleo familiar corresponde a uma localidade privilegiada de carinho, convívios íntimos, demonstrações de sentimentos e emoções. Sendo assim, é na convivência com os pais que o indivíduo mantém seus primeiros relacionamentos interpessoais, edificando e compartilhando emoções alicerçadas até a idade adulta. A aceção de compartilhar experiências é imprescindível no decurso da vida para cada ciclo do desenvolvimento psicológico da criança (ROMANELLI, 1997).

Diane Papalia e Rhut Feldman, observando que além da convivência entre pais e filhos, a hereditariedade também exerce considerável influência no desenvolvimento de traços específicos da personalidade da criança, afirmaram o seguinte:

[...] Quando, porém, consideramos uma determinada pessoa, a pesquisa relativa a quase todas suas características aponta para uma combinação de hereditariedade e experiência. Assim, embora a inteligência seja fortemente influenciada pela hereditariedade, a estimulação parental, a educação, a influência dos amigos e outras variáveis também a afetam (2013, *online*).

Para Helen Bee e Denise Boyde (2011), a personalidade da criança se desenvolve por intermédio de correlações entre a disposição temperamental desta, bem como do núcleo familiar em que se encontra e amadurece, influenciando assim, que esta absolverá temperamentos e comportamentos

refletidos pelos genitores, criando consistência e estabilidade em sua personalidade com o passar do tempo.

A personalidade de cada indivíduo é constituída tanto da hereditariedade, bem como dos conhecimentos obtidos das pessoas de seu convívio, no entanto também são apresentáveis características peculiares de cada criança. Os genitores são figuras significativas na vida dos filhos representando amplo acesso de conhecimentos e culturas, com soberania influente, mesmo que de modo não intencional verbalizando ou demonstrando, vão estruturando a personalidade dos filhos (ALVES, s/d, *online*).

Para Paul Alexandre Osterrieth (1977) a personalidade da criança está evidentemente ligada ao seio familiar, apresentando conjuntos de traços e comportamentos ligados diretamente à hereditariedade, em que ambos os genitores outorgam particularidades individuais, sendo os filhos réplica dos antepassados. A criança propende naturalmente cingir o grau intelectual característico do meio em que vive, consolidando traços próprios.

Paul H. Mussen pontua a aprendizagem social dos filhos, bem como a caracterização de sua personalidade por conhecimentos adquiridos por ambos os genitores, considerados também como representantes da cultura:

[...] A socialização é determinada, num grau considerável, pela *prescrição* cultural, isto é, a cultura de um indivíduo demarca as características de personalidade, os motivos, atitudes e valores que ele adota. Mas essas prescrições culturais têm de ser comunicadas ou ensinadas à criança, inicialmente, por membros da sua própria família, os representantes da cultura [...], a primeira fase da aprendizagem social de uma criança ocorre no lar, e suas experiências com a família [...] (1968, p. 103).

Arthur Thomas Jersild (1977), afirma que ambos os genitores são figuras poderosas no ambiente dos filhos, mas não perpetuam outorgando sua personalidade, em virtude das qualidades inatas de cada indivíduo sobre o conhecimento transferido, sendo de natureza da criança desempenhar influência acerca do modo de agir à cultura e educação que recebe dos genitores.

Para Pierre Vayer e Charles Roncin (1990), o desenvolvimento e amadurecimento da criança está contíguo às interações criança-ambiente, participação dos pais, sendo referência afetiva, exercendo um papel primordial em seu crescimento. As comunicações entre filhos e ambos os genitores, por meio de contato e calma, sentimentos e informações sobre o desígnio de cada um, permitem a estes autoconfianças e necessidades de serem compreendidos pelos demais.

### *2.2.2 Influências do meio social*

O indivíduo é ser social, que prioriza manter-se entre os outros da mesma espécie. De modo gradativo, a partir da lactação, assumimos comportamentos e conceitos que nos tornam propícios à vivência em comunidade. Este procedimento de socialização dá-se espontaneamente à proporção que os genitores e outras pessoas influenciam-nos nas condutas, valores, propósitos e motivos que a coletividade reputa oportunos (DAVIDOFF, 2001).

João de Sousa Ferraz observou que a personalidade do indivíduo se segmenta em duas fases: a individualidade (personalidade congênita) e a personalidade propriamente adquirida, associadas ao complexo de fatores que permite diferir o “eu” pessoal do sociável:

- 1º.) um ‘eu’ físico constituído pelo corpo;
- 2º.) um ‘eu’ psicológico, conjunto das nossas atividades espirituais;
- 3º.) um ‘eu’ moral, formado por nossos sentimentos e crenças religiosas;
- 4º.) um ‘eu’ social, constituído pela nossa experiência social e pelo lugar em que a coletividade se corresponde conosco (1969, p. 87).

É inverossímil desvalorizar os fatores que se encontram entorno do indivíduo ao longo de seu desenvolvimento, pois são estes que auxiliarão na estruturação da sua personalidade. Isso reafirma que, mesmo com uma determinada formação, a criança é sublimemente habilitada de ser motivada pelo meio em que estuda, diverte-se e desenvolve, sendo imprescindível uma

análise substancial em relação a comportamentos pessoais de cada pessoa (MARQUES, 18/07/2018, *online*).

O indivíduo á princípio de suas sensações e aprendizagens, segundo Marlene Neves Strey, “Encontra-se num sistema social criado através de gerações já existentes e que é assimilado por meio de inter-relações sociais”. Os seres humanos desde sua origem são apreciados como um ser de conexões sociais, que agregam diretrizes, princípios familiares e valores sociais através de sua adição a este meio. (2002, p.59).

A relação entre o indivíduo e a sociedade é coadunada com a subjetividade, que desenvolve uma função primordial nas mediações que integram este, pois expressam a perspectiva psíquica e cultural o qual esta inserido. O indivíduo só pode ser compreendido no momento que incorporado na totalidade social e biográfica que o define e lhe de essência, tornando-se a subjetividade uma experiência adquirida a partir de sua conjuntura perceptível instituída (BITTAR, s/d, *online*).

Segundo Arthur Ramos, o ser humano como alvo da sociologia e da Psicologia social conduz consigo particularidades que o distingue dos demais, como condições biológicas, físicas, traços, bem como seu psicológico que envolve sentimentos, emoções e temperamento:

Indivíduo dentro dos seus padrões sociais vive em sociedade, como membro do grupo, como “pessoa”, como “socius”. A própria consciência da sua individualidade, ele a adquire como membrodo grupo social, visto que é determinada pelas relações entre o “eu” e os “outros”, entre o grupo interno e o grupo externo (2003, p. 238).

Os grupos sociais o qual o indivíduo interage no decorrer do tempo esculpe sua personalidade e demarca caminhos, postergando modificações no modo de pensar, agir, manter-se firme nas situações e socializar. O humano como ser mutável sofre influencias do meio social, viabilizando no modo de relacionar com o outro, bem como sua particularidade e valores podem entrar em conflito com ideologias que dissentir (MARQUES, 18/07/2018).

Para Suely Lima de Assis Pinto, a socialização do ser humano é mediada pela internalização da cultura e da sociedade, de modo que este processo de aprendizagem e absorção de valores e costumes transferidos uns com os outros, perdura por profusos momentos da vida:

A socialização é um processo de interiorização da sociedade, de seus valores culturais, crenças, mitos. Não é um processo fechado de aprendizagem. Por isso pode ocorrer pela criança, a partir de seu nascimento, e pelo adulto, se em dado momento de sua vida mudar, por exemplo, de uma sociedade para outra. Estará mediada pela inserção do homem na sociedade e pela força coercitiva que essa sociedade, por meio das diferentes instituições sociais, exerce sobre ele em diversos momentos de sua vida.

A subjetividade humana, isto é, o mundo Íntimo e suas reproduções são desenvolvidas nas relações sociais, efluindo-se do convívio entre os indivíduos e com a natureza. O homem como ser social, que se faz nas correlações coletivas, esta em constante movimento de modo que, esta acepção se redonda em transformações em que o mundo interno humano sofre vultosa influencia dos conteúdos do mundo externo e, como essa relação com o externo não se interrompe, realiza-se assim a constituição da personalidade (MARTINS, 2010).

### **2.3 A influência da religião**

A religião tem sua fundamental influência na vida do individuo, bem como na sociedade em um todo, afeiçoando no modo de pensar, agir e expressar destes. Sua relação com o individuo tem essência de conduzir, ou seja, a religião conduz o homem ao longo de toda sua jornada, contribuindo para seu crescimento e desenvolvimento como ser social e humanitário.

Para Clacir José Bernardi e Maria Augusta de Castilho, as relações humanas estão diretamente coadunadas à religiosidade bem como ao desenvolvimento local, em que possui processamentos de enaltecimento do individuo incorporando toda a comunidade:

A religiosidade constrói um universo de reflexão todo especial na vida seja individual ou social por envolver um contrato, em que o elemento esperança e sentido da vida são fundamentais

para o desenvolvimento do ser humano em sua trajetória terrestre. [...] Entende-se o processo como algo que valoriza o ser humano como um todo sem exclusão de ninguém [...] Igualmente esse processo envolve o local todo como uma rede que se amplia, visando à realidade planetária [...] (2016, *online*).

A observação sociológica da religião torna-se categórica, uma vez que ela, de certo modo, imiscui-se ininterruptamente nas funções sociais e por vezes modifica significativamente o modo de viver dos indivíduos. Esta observação não deve se instituir em instrumento para neutralizá-la e sim metodologias que busquem assimilá-la ou ratificá-la, sendo imprescindível a sua legitimidade plausivelmente através da própria sociedade, uma vez que os seus membros que tornam a religião significativa (FERREIRA, 2012, *online*).

A religiosidade é apreciada como um aspecto primordial na vivência do homem, pois os preceitos e atividades religiosas exercem parcela da cultura e do processo de valores e são alicerce de julgamentos, escolhas e condutas, tornando-se um portento cultural e social. Ademais, por ser elemento da cultura, a religião é composta por mitologias, cerimoniais e comportamentos morais que elucidam o procedimento cultural, estabelecendo aceções de comunidade, influenciando o modo de agir de cada indivíduo (HENNING; MORÉ, 2009, *online*).

Clacir José Bernardi e Maria Augusta de Castilho concebe a religiosidade como a manifestação do sagrado, envolvendo o homem na harmonia e na essência, lhe servindo de alento aos acontecimentos do dia a dia, auxiliando-o como realizar o que cogita não ser capaz:

Esse sagrado envolve os seres humanos criando vínculos com o numinoso, eterno, perfeito, envolvendo não só um ser humano, mas também grupos que assumem manifestações comuns que passam a fazer parte de uma sociedade e constroem valores, que são elementos determinantes de uma cultura. Em todas as culturas, existem manifestações possíveis de expressar o sobrenatural que faz parte de suas vidas (2016, *online*).

A apreciação da vida social e a concepção das relações sociais só são presumíveis devido amplos simbolismos, algo que a própria religiosidade prioriza em seu exercício cotidiano. Apesar de existir mobilidades que

pretendam independência da sociedade da religião, esta constantemente carecerá se remeter à religião com a finalidade de buscar compreensão de si mesma. Conseqüentemente enquanto houver sociedade, existirá religião, independente dos paradigmas inteiramente distintos do que há ou acontecia anteriormente, mas com desígnios semelhantes que procuram propiciar a harmonia (FERREIRA, 2012).

Para James Reaves Farris, o comportamento religioso possui funções positivas na estrutura da personalidade do homem, em que encontra na religiosidade e na fé a busca de resolução das adversidades, de forma que a crença e a personalidade se fortalecem juntas:

Atualmente, as teorias da personalidade aceitam, em geral, a idéia de que a experiência de Deus, e do comportamento religioso, são “normais” e têm, ou podem ter, uma função positiva nas estruturas da personalidade. [...] As pessoas e os grupos usam a religiosidade a fim de resolver problemas e lidar com crises e traumas. [...] A fé é essencialmente o processo universal humano de construir [...], é uma parte integrante do desenvolvimento do ego, ou da personalidade. A fé é a disposição total da pessoa a um definitivo referencial, ou centro de valor, que dá poder, apoio, orientação, coragem e esperança às nossas vidas e nos unem em comunidades de fé (2002, online).

A influência da religião não se demarca ao contexto sociocultural e comportamental, advindo também na constituição da personalidade do indivíduo, sendo que este ocupa uma função re-ordenadora de compreensão de si mesmo e do mundo. A convicção religiosa não é meramente um sentimento de autocompreensão ou engrandecimento de utensílios religiosos, mas sim de afirmações e negativas de indagações perceptíveis que remodelam a personalidade do homem, tornando-se uma junção de valores religiosos e identidade particular de cada grupo social (HENNING; MORÉ, 2009, online).

## **CAPÍTULO III – RELAÇÕES FAMILIARES APÓS A SEPARAÇÃO CONJUGAL**

No entendimento de Valdinéia Ramos de Sousa Borba e Maria de Lourdes Spazziani, a afetividade pode ser entendida como instrumento de sobrevivência do ser humano, devido a sua correspondência com a primeira manifestação psíquica, proporcionando o desenvolvimento cognitivo ao instaurar vínculos imediatos com o meio social, prescindindo assim deste o seu universo imaginário, simbólico, culturalmente elaborado e historicamente totalizado pela humanidade, afirmando ainda que:

A afetividade está vinculada às sensibilidade internas e orientada para o mundo social, para a construção da pessoa; a inteligência, por outro lado, está vinculada às sensibilidade externas e orientada para o mundo físico, para a construção do objeto. Desta forma, a afetividade assume papel fundamental no desenvolvimento humano, determinando os interesses e necessidades individuais da pessoa; é um domínio funcional, anterior à inteligência (2006, p. 3).

Entende-se que os instrumentos de promoção dos aprimoramentos intelectuais são desenvolvidos e irremediavelmente assegurados pelos vínculos familiares, determinados pela concordância afetiva. Ao chegar à sociedade, a criança carece de um ambiente favorável a seu desenvolvimento em que possa municiar suas necessidades básicas de afeto, e que lhe proponha segurança e comunicação com ambos os genitores e demais pessoas que lhe cinge. Na mesma perspectiva sustenta Ana Rita Silva Almeida (2005, p. 45) “o meio é uma circunstância necessária para a modelagem do sujeito”.

Compreende-se assim que o desenvolvimento psíquico da criança é definido pelo ambiente que vive, sendo que, se este amadurecimento prospera

em um meio pacífico ele será naturalmente acolhedor, ou seja, pelas relações que se estabelecem pela convivência humana. A vida psíquica é fruto das influências da sociedade humana (WALLON, 1979).

### 3.1 Do Divórcio

O termo divórcio mostra-se descendente do latim *divortium* sendo essa variação de *dīvertere*, assimilado com separar-se, compreende-se na contemporaneidade como a dissolução dos laços matrimoniais diante do ordenamento jurídico, sendo caracterizado como uma das formas de separação de um elance matrimonial (LANSKY, 2004).

O divórcio desde que foi adotado no Brasil em 1977 pela Lei 6.515, tem se concretizado cada vez com mais frequência nas famílias brasileiras. Embora seja uma solução importante na vida dos cônjuges insatisfeitos com a união, não se abstém de ser um processo complexo, principalmente quando há envolvimento de filhos menores (GRZYBOWSKI; WAGNER, 2010).

A separação conjugal cessa a convivência e a intimidade entre duas pessoas, por intermédio desta ocorre à dissolução da sociedade conjugal, todavia as relações familiares não podem ser rompidas assim facilmente, pois para os filhos inicialmente exprime um mistério que necessita ser elucidado com clareza, objetividade e cautela. Trata-se de um marco jurídico que provoca em todos os familiares, principalmente nos genitores e sua prole sentimentos de angústias e incertezas que de alguma forma ameaçam a estabilidade pessoal e acarretam inúmeras mudanças na dinâmica do cotidiano familiar (CARBONERA, 2000).

Nesse sentido Código Civil de 2002, propõe que o procedimento judicial para a efetuação da separação será a requerimento dos cônjuges para que seja executado, sendo que no caso de incapacidade de uma das partes poderá ser realizado por ascendente, irmão e curador:

Art. 1.576. A separação judicial põe termo aos deveres de coabitação e fidelidade recíproca e ao regime de bens. Parágrafo único. O procedimento judicial da separação caberá

somente aos cônjuges, e, no caso de incapacidade, serão representados pelo curador, pelo ascendente ou pelo irmão.

A dissolução da sociedade conjugal no atual Código Civil de 2002 é tratada como uma decisão particular dos consortes envolvidos, em que fica a sua faculdade optar pelo fim do casamento por meio da separação ou pelo divórcio que põe fim diretamente e de forma definitiva na dissolução dos laços conjugais. Também é permitido as consortes, que caso haja arrependimento posterior a dissolução conjugal, poderão casar-se novamente (GARCIA, 31/03/2017, *online*).

O atual Código Civil de 2002 traz em sua redação que a cessação dos laços matrimoniais não modifica as obrigações e direitos dos genitores em relação a seus filhos, mesmo nas hipóteses de contrair novas núpcias qualquer dos genitores ou ambos, não havendo restrições a estes em relação às necessidades primordiais que é a convivência e a presença na vida dos filhos, com amparo efetivo e financeiro. Sendo assim:

Art. 1579 - O divórcio não modificará os direitos e deveres dos pais em relação aos filhos. Parágrafo único - O novo casamento de qualquer dos pais ou de ambos, não poderá importar restrições aos direitos e deveres previstos neste artigo.

Para Maria Helena Diniz (2010, p.283), a realização do divórcio acontece em duas hipóteses: a) indireto ou por conversão, e b) direto.

a) - Art. 1.580. Decorrido um ano do trânsito em julgado da sentença que houver decretado a separação judicial, ou da decisão concessiva da medida cautelar de separação de corpos, qualquer das partes poderá requerer sua conversão em divórcio. § 1º A conversão em divórcio da separação judicial dos cônjuges será decretada por sentença, da qual não constará referência à causa que a determinou.

b) Divórcio direto – [...] § 2º O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de dois anos.

Com as crescentes ocorrências de divórcio há a observação de negatividade na maioria dos casos, pois é notado diversos problemas ligados tanto aos progenitores como também a sua prole que tende a estar envolta as questões da separação conjugal, havendo diversas desordens de cunho físico e psíquico aos pais e ao infante (PEIXOTO, 2012).

Em resumo, o divórcio se dividirá em duas modalidades para a sua realização como assinalado por Maria Helena Diniz e pode acarretar sérios problemas ao ceio familiar como demonstrado por Ulisses Vieira Moreira Peixoto, facilitando deste modo o nosso entendimento.

### **3.2 O Impacto da Separação**

Quando ocorre a separação, a família começa a lidar com o medo e as consequências negativas de um lar desfeito. Tanto o casal que se separa quanto seus filhos passam por momentos difíceis buscando resolver questões práticas, como guarda e visita, bem como emocionais, lidar com a interrupção de certas tradições familiares, a perda da convivência diária com um dos pais e a sensação de desamor, rejeição e abandono (ROUDINESCO, 2003).

O desafio da separação envolve uma série de mudanças drásticas, sentimentos controversos e falta de habilidades para enfrentar as dificuldades que surgem no contexto de todos. Mudanças como: dificuldades financeiras, mudança de casa, interações sociais, o afastamento de um dos pais, a chegada de membros novos na família (madrasta/padrasto/meios-irmãos), troca de escola, julgamento social, entre outros, que podem abalar a autoestima de todos envolvidos no seio familiar (KASLOW, 1995).

O divórcio geralmente envolve sentimentos de desilusão, frustração, culpa e insatisfação para o homem e a mulher, todavia nas crianças o divórcio interrompe um ciclo de vida e causa desajustamentos psicossociais. Conforme Naiara Ferreira Almeida e Simone Monteiro (2012), o processo de separação ocasiona desajustamento psicológico das crianças e jovens, oportunizando assim um prejuízo na relação entre pais e filhos.

Um fator importante é estar atento quanto à vulnerabilidade psicológica de crianças e adolescente ao conviver com o processo de separação conjugal, pois crianças menores têm menos dificuldade em se ajustar às regras familiares estabelecidas pós-divórcio, enquanto que filhos adolescentes e jovens adultos vivem conflitos envolvendo lealdade e raiva em

relação ao progenitor, principalmente o pai, mesmo que este não tenha sido responsável pelo início da separação (WALLERSTEIN; KELLY, 1980).

Quando ocorre uma cessação da rotina familiar devido à interrupção dos laços conjugais, implica em uma negociação de novas formas e lugares de vida para que, em um segundo momento, as pessoas possam cuidar do tumulto emocional que acompanha todo o processo (KASLOW, 1995).

Cada família reage e faz a leitura do processo de divórcio de acordo com sua rede de significados e crenças, aspectos culturais e religiosos, que não podem ser desconsiderados pelos profissionais e instituições que as assistem, devendo sempre tratar a família como um sistema autônomo, de fronteiras delimitadas. A entrada desses “estranhos” na família deverá ser circunstancial e transitória, tendo como objetivo colaborar para a retomada de seu ciclo de desenvolvimento (FERREIRA, 1995).

### **3.3 Tipos de Guarda dos Filhos**

Conforme Ana Maria Milano Silva (2005), os princípios do direito equivalem ao ato ou efeito de guardar e defender o filho quando menor ou inválido, zelar quando no exercício de sua custódia e de representá-lo quando impúbere ou, se púbere, de assisti-lo, atuando simultaneamente com ele em algumas situações que sucede.

Os indivíduos sujeitos ao poder familiar são os filhos menores e os filhos não emancipados, sendo este poder autônomo deferido aos pais do infante. Evidenciando ainda que na falta ou impedimento de um destes, ao outro genitor incumbirá a execução do cargo em caráter exclusivo. O exercício do poder familiar inclui a administração dos bens dos filhos menores, que se dará na forma do art. 1.689 do CC/02 que dispõe:

Art. 1.689. O pai e a mãe, enquanto no exercício do poder familiar:  
I - são usufrutuários dos bens dos filhos;  
II - têm a administração dos bens dos filhos menores sob sua autoridade.

É necessária primordial atenção aos casos de separações envolvendo a guarda dos filhos, pois a criança não é um objeto de disputa, mas sim um sujeito de direitos. Havendo divergências quanto à responsabilidade da guarda, bem como sobre quais dos genitores desempenhará melhor e com responsabilidade os interesses da criança, surge o acompanhamento do serviço social forense que atua desenvolvendo atividades em estabelecimentos judiciais, o qual será o responsável por relatar fatos e pontos importantes sobre o comportamento e a vida dos possíveis responsáveis pela guarda da criança, o que auxiliará o magistrado no momento de conceder a guarda pura e simplesmente ou a guarda compartilhada (SILVA, 2005).

O Poder Familiar abrange um conjunto de obrigações e deveres que são atribuídos aos pais quando se trata dos filhos menores e aos seus bens, sendo sempre compartilhadas essas determinações entre ambos os genitores, cabendo-lhes também custodiar os filhos havidos fora do casamento ou durante a união estável, pois todos estes possuem os mesmos direitos. Quando ocorre a separação ou divórcio, os infantes necessitam de proteção ainda maior sendo necessária a regulamentação da guarda, que irá atribuir ao pai ou à mãe uma maior dedicação e responsabilidades, conforme a guarda estipulada (CARBONERA, 2000).

O conceito de guarda vem da necessidade de cuidado e proteção que dependem os menores. Implica a preservação do crescimento, educação da sólida formação, além da saúde física e psíquica, pois se subentende a dissolução dos laços amorosos já que são os filhos os que mais sofrem no processo de separação (PERES, 2002).

No Direito brasileiro existem 02 (duas) modalidades de guarda, sendo: a guarda unilateral e a guarda compartilhada. Na qual a guarda unilateral é entendida como a que é atribuída a apenas um dos genitores, ou seja, ou o pai ou a mãe terá a responsabilidade de custodiar a criança, sendo estabelecido um regime de visitas ao outro genitor não possuidor da tutela, sempre na observância que o infante ficara sob a proteção ao genitor que possuir as melhores condições de exercê-la (FIDOMANZO, 2017).

De acordo com Pontes de Miranda (2002), a decisão da guarda unilateral deve ser minuciosamente pensada, pois:

tal modalidade apresenta o inconveniente de privar o menor da convivência diária e contínua de um dos genitores. Por essa razão, a supramencionada Lei n. 11.698/2008 procura incentivar a guarda compartilhada, que pode ser requerida por qualquer dos genitores, ou por ambos, mediante consenso, bem como ser decretada de ofício pelo juiz, em atenção a necessidades específicas do filho (MIRANDA, 2002).

A guarda unilateral será concedida àquele que tiver condições de prestar assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, o que vai muito além do quesito financeiro, pois o afeto e o cuidado são essenciais. Todavia, esse tipo de guarda não é recomendado e sua aplicação ocorre apenas em caráter excepcional, se devidamente comprovada a sua necessidade (TRINDADE, 2011).

Tratando-se da guarda compartilhada, podemos observar conforme o previsto no Código Civil de 2002 que esta sempre existiu. Durante a união do casal, desde os primórdios, quando um ou ambos saíam para o mercado de trabalho, a questão da guarda era habilmente compartilhada com avós, parentes, babá, empregada, vizinhos, escola ou mesmo com qualquer dos dois, quando em situações de férias ou perda do emprego, sem causar qualquer polêmica ou danos (FIDOMANZO, 2003).

### **3.4 A Guarda Compartilhada e Seus Efeitos**

A guarda compartilhada pode ser definida não como um método, mas como uma metodologia conciliadora de se promover a educação e disciplina dos filhos de casais separados e segundo José de Paula Miranda, em relação ao sentido da palavra guardar entende-se que a:

Guardar significa acolher em casa, sob vigilância e amparo; educar consiste em instruir, ou fazer instruir, dirigir, moralizar, aconselhar dentre outros significados que podemos facilmente encontrar em qualquer dicionário de Português (2002, p. 221).

A guarda compartilhada é a própria convicção dos pais, embasando o seu conhecimento apenas em teorias antigas, onde só a mulher tinha

capacidade para educar e criar as crianças. Sendo que, caso houvesse um divórcio, a primeira pessoa que poderia ter a guarda provisória, ou permanente da criança era a mãe. O instituto da guarda compartilhada não tem nada a ver com o esquema da visitação alternada; pelo contrário é o método que faz com que a participação de ambos os genitores seja efetiva e concisa com o cotidiano dessas crianças, dando flexibilidade a elas e às suas necessidades de estarem próximas a estes com uma maior frequência (TASSONI, 2000).

Neste contexto Conrado Borges Lopes (2004) argumenta que a desinformação de muitos sobre esse regime de guarda proposto iniciou uma polêmica, pois se pensou que, com a adoção da guarda compartilhada os filhos menores permaneceriam por um período na casa da mãe e por outro período na casa do pai, o que, dentre outros malefícios, dificultaria a consolidação de hábitos da criança, provocando instabilidade emocional:

A guarda compartilhada pressupõe a permanência do menor com um dos pais. Contudo, a guarda compartilhada torna mais efetiva a participação do não detentor da guarda na vida dos filhos, já que o tira da figura de mero coadjuvante, e, por vezes, de simples provedor financeiro (2004, p. 124).

A Lei nº 11.698/08, de 13 de junho de 2008, veio consagrar expressamente no Código Civil brasileiro de 2002 o tão elogiado instituto da guarda compartilhada que mesmo não tratada como regra, padronizava alguns pontos essenciais quanto à forma dos genitores de conviverem juntos apesar de separados nos cuidados referentes à criação dos filhos advindos de uma relação marital.

A guarda compartilhada no ano de 2014 sofreu uma alteração com a Lei 13.058/14, trazendo um novo significado a esta, sendo utilizada como regra e prioridade no ordenamento jurídico mesmo na ausência de acordo entre os genitores, não sendo aplicada se um dos genitores renunciar o direito ou se o magistrado entender que um destes não tem condições de exercer a responsabilidade. Com advento da Lei nº. 13.058 /14 faz prevalecer à justiça, garantindo ao infante o seu bem estar, fundamentado nos princípios constitucionais que garante a vida, a liberdade e igualdade para todos, sempre atendendo o princípio do melhor interesse da criança.

Para José de Paula Miranda e Mariana Gomes Souza o instituto da guarda compartilhada reforça a necessidade e o desenvolvimento emocional da criança:

Atualmente falar sobre a dissolução da conjugabilidade e guarda compartilhada está na própria realidade social e judiciária, que reforça a necessidade de garantir o melhor interesse da criança e a igualdade entre homens e mulheres na responsabilização dos filhos. Na sociedade atual já não são mais defensáveis as pretensões dos ex-cônjuges de sozinhos exercerem as funções de pai e mãe, pois se tem consciência que há necessidade das funções parentais sejam preenchidas de forma igualitária por seus pais, para o desenvolvimento emocional saudável. (SOUZA; MIRANDA, 2009, p.207).

O problema se encontra quando tal consciência como bem explanada pelos autores não são levadas em consideração. Numa relação litigiosa onde os pais se odeiam e usam os filhos como instrumentos para atingir uns aos outros, e, essa falta de consciência por parte de pessoas adultas e sabedoras de seus deveres como genitores afetam e muito o lado psicológico dos filhos (DIAS, 2007).

De acordo com Marie Claire Libron Fidomanzo (2017), a nova Lei da Guarda Compartilhada teve,

extrema importância por incluir o §6º no Art. 1.584 do CC, obrigando os estabelecimentos públicos e privados a prestarem informações sobre os filhos a qualquer dos pais, sob pena de multa diária, e por incluir no art. 1.634 os incisos IV e V, que tornam necessária a autorização de ambos os pais para os filhos viajarem ao exterior ou mudarem sua residência permanente para outro município. Essas medidas legais são imprescindíveis para viabilizar a participação ativa na vida dos filhos e a supervisão de seus interesses.

Em meio à separação, alguns genitores se utilizam dos filhos tanto para se pressionarem, como para prejudicar o outro, o que é extremamente inaceitável, pois os filhos são o dever que cada pai ou mãe tem para com a sociedade uma vez assumido esse papel de genitores (DIAS, 2007).

Para Eduardo de Oliveira Leite a guarda conjunta conduz ambos os genitores a tomarem decisões unidamente, levando-os a dividir inquietudes e alegrias, dificuldades e soluções relativas ao destino dos filhos, pois a:

Participação de ambos na condução da vida do filho é extremamente salutar à criança e aos pais, já que ela tende a

minorar as diferenças e possíveis rancores oriundos da ruptura. A guarda comum, por outro lado, facilita a responsabilidade cotidiana dos genitores, que passa a ser dividida entre pai e mãe, dando condições iguais de expansão sentimental e social a ambos os genitores (LEITE, 2003. p.282).

É necessário que uma separação deva ser enfrentada de forma a não impactar nos conflitos emocionais do casal e de seus filhos, este processo de separação deve ser confrontado com maturidade, respeito e muito equilíbrio, pois serão através destes cuidados que conflitos psicológicos, sociais e intelectuais poderão ser evitados (GAMA, 2008).

A presunção da guarda compartilhada deve prevalecer mesmo sem o acordo dos pais e somente pode ser desatendida se for concretamente prejudicial à criança e a seus interesses, estes os verdadeiros critérios de controle, pois, na ausência de preponderante evidência do contrário vigora a presunção de que a guarda compartilhada configura e qualquer outro tipo de guarda será a exceção (TRINDADE, 2011).

Cabe salientar que a guarda é atribuição do poder familiar; é um direito e dever que compete a ambos os pais, tendo os dois as mesmas responsabilidades, nos âmbitos: material, educacional e social em relação às crianças, visando o melhor interesse destas (SILVA, 2005).

A guarda compartilhada é o modelo mais benéfico ao bem estar dos filhos após o rompimento do vínculo conjugal entre os genitores, pois serve como equilíbrio e impede que os laços entre os mesmos se enfraqueçam, sem falar que distribui a ambos os genitores direitos e obrigações dentro do poder familiar. A lei 13.058/2014 trouxe a modificação legal garantindo a estes que apartem a visão de obrigatoriedade de acordos em relação a sua prole e entendam que o compartilhamento da guarda nada mais é do que a convivência e a garantia das relações familiares, perdurando assim o melhor interesse da criança em atenção a sua formação pessoal.

## CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo demonstrar as relevantes mudanças conduzidas nas relações familiares pela aplicação do instituto da guarda compartilhada aplicada como restauração dos laços afetivos entre os genitores e seus filhos.

Como objetivo específico aprofundou no estudo das relações familiares partindo da premissa do instituto da família e seu desempenho do poder familiar em relação aos filhos, bem como a importância da presença de ambos os genitores na formação destes, mesmo após a separação conjugal.

A família é a multiplicidade de pessoas originárias de um caule ancestral genérico que molda o indivíduo em sua estruturação, pois a entidade familiar é o principal agente socializador deste, tanto em sua vida privada quanto na sua vida pública. A entidade familiar ao longo da história sofreu várias mudanças em sua organização deixando de lado o modelo patriarcal e passou a ser marcada pelo vínculo do afeto e carinho, surgindo assim, novos modelos de famílias unidas aos laços afetivos e não como antes em uma entidade patrimonializada.

A proteção dos filhos é assunto primordial tratado em nosso ordenamento jurídico, na qual cabe aos genitores exercerem seu poder familiar sobre a vida de seus filhos independente de estarem separados ou não, mas sempre em atenção ao melhor interesse da criança e na construção de sua personalidade. Aos genitores incumbe a proteção de sua prole em todos os aspectos, educacional, financeiramente e afetivamente, devendo aqueles compreender que não se trata meramente de obrigações, mas sim da

responsabilidade a eles aplicada no cuidado para o bom desenvolvimento na criação dos filhos.

Com o aumento das dissoluções conjugais na contemporaneidade os laços familiares estão cada vez mais enfraquecidos e deixados por apenas cumprimentos de obrigações que são estabelecidas quando se trata de filhos havidos durante a união. Os juízes e Tribunais analisando a contexto da situação exposta decidiram adotar a guarda compartilhada como regra em todos os casos, analisando primeiramente a condição de ambos os genitores acerca de responsabilidade e cuidado perante os filhos. Este entendimento foi adotado para a restauração e equilíbrio das relações famílias, admitindo que os filhos possam conviver com ambos os genitores, estabelecendo em sua vida um melhor desenvolvimento, amparo e afeto.

Diante dos fatos expostos no trabalho fica evidente que a guarda compartilhada é a restauração e equilíbrio dos laços familiares, bem como a medida mais benéfica ao bem estar dos filhos, distribuindo a ambos os genitores as responsabilidades e cuidados com estes, sem deixar que os vínculos familiares venham a ser rompidos após a separação conjugal.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ana Rita Silva. **A emoção na sala de aula**. 5. ed. Campinas: Papirus, 2005.

ALMEIDA, Naiara Ferreira & MONTEIRO, Simone. (2012). **Os Meus Pais já não Vivem Juntos**: crianças e jovens de pais divorciados. Lisboa: Coisas de Ler.

ALVES, Marisa Abreu. **Influência dos pais**. s/d. Disponível em: <http://www.marisapsicologa.com.br/os-pais-exercem-influencia-em-nossa-personalidade.html> . Acesso em: 04 de mar. 2019.

BEE, Helen; BOYD, Denise. **A criança em desenvolvimento**. 12. ed. Porto Alegre: Artmed, 2011.

BERNARDI, Clacir Jose; CASTILHO, Maria Augusta. **A religiosidade como elemento do desenvolvimento humano**. Publicado em 2016. Disponível em [www.scielo.br/pdf/inter/v17n4/1518-7012-inter-17-04-0745.pdf](http://www.scielo.br/pdf/inter/v17n4/1518-7012-inter-17-04-0745.pdf). Acesso em 20 de mar. 2019.

BITTAR, Mona. **Relação indivíduo e sociedade – a contribuição da psicanálise**. s/d. Disponível em: [www.anped.org.br/sites/default/files/gt20-3867-int.pdf](http://www.anped.org.br/sites/default/files/gt20-3867-int.pdf). Acesso em: 16 de mar. 2019.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Guarda de filhos**. São Paulo: Ed. Universitária de Direito, 1981. Disponível em: <http://www.jus.com.br/revista/texto/526/aspectos-destacados-da-guarda-de-filhos-no-brasil/2#ixzz2C6Xigtyd>. Acesso em 20 de mar. 2019.

BORBA, Valdinéia Ramos de Sousa; SPAZZIANI, Maria de Lourdes. **A afetividade no contexto da educação infantil**. 2006. Disponível em: <http://www.abrapee.psc.br/xconpe/trabalhos/1/42.pdf>. Acesso em: 20 de mar. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 48. ed. Brasília: Câmara dos Deputados/Coordenação de Publicações, 2012. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 10 abr. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 35 ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2005.

CARBONERA, Silvana Maria. **Guarda de filhos**: na família constitucionalizada. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2000.

DAVIDOFF, Linda L. **Introdução à psicologia**. 3. ed. São Paulo: Pearson Makron Books, 2001.

DIAS, Maria Berenice. **Curso de direito civil brasileiro**: Direito de família. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. Vol. 5.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 11. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2016.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. Volume 5: direito de família. 27 ed. – São Paulo: Saraiva 2010.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: direito de família**. 32. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

FARRIS, James Reaves. **Psicologia e religião**. Publicado em 2002. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/caminhando/article/.../1510>. Acesso em: 20 de mar. 2019.

FERRAZ, João Sousa. **Noções de psicologia da criança**: com aplicações educativas. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 1969.

FERREIRA, Ismael Vasconcelos. **A religião como necessidade social**. Publicado em 2012. Disponível em [www.educadores.diaadia.pr.gov.br/modules/mydownloads\\_01/visit.php?cid=37..](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/modules/mydownloads_01/visit.php?cid=37..) Acesso em: 20 de mar. 2019.

FERREIRA, Verônica A. da Motta César. **Da pertinência da interdisciplinaridade nas questões de família**. Revista Direito de Família e Ciências Humanas, São Paulo, 1995.

FIDOMANZO, Marie Claire Libron. **A guarda em questão**. Disponível em: [www.apase.org.br](http://www.apase.org.br). Acesso em: 30 mar. 2017.

FIUZA, Ricardo. **Novo Código Civil comentado**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **Novo curso de direito civil**, volume 6: direito de família. 8 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Direito Civil – Família**. São Paulo: Atlas, 2008.

GARCIA, Ana Paula Domingues. **O divórcio sob a égide do novo CPC**. Publicado em 31/03/2017. Disponível em <https://anagarciaoabdf.jusbrasil.com.br/artigos/445075835/o-divorcio-sob-a-egide-do-novo-cpc>. Acesso em: 02 de mai. 2019.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: direito de família**. 15. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

GRZYBOWSKY, Luciana; WAGNER, Adriano (2010). **Casa do Pai, Casa da Mãe: A coparentalidade após o Divórcio**.

HENNING, Martha Caroline; MORÉ, Carmen L. O. O. **Religião e Psicologia: análise das interfaces temáticas**. Publicado em 2009. Disponível [https://www.pucsp.br/rever/rv4\\_2009/t\\_henning.pdf](https://www.pucsp.br/rever/rv4_2009/t_henning.pdf). Acesso em 20 de mar. 2019.

JERSILD, Arthur Thomas. **Psicologia da criança**. 2. ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1977.

KASLOW, Florence. **As dinâmicas do divórcio: uma perspectiva do ciclo vital**. Campinas: Editora Psy, 1995.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Famílias Monoparentais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 19. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: famílias**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

LOPES, Conrado Borges. **Guarda compartilhada**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016.

MARQUES, Jose Roberto. **O que a influência do meio representa em nossa trajetória de vida**. Publicado em 18/07/2018. Disponível em <https://www.ibccoaching.com.br/portal/qualidade-de-vida/o-que-a-influencia-do-meio-representa-na-nossa-trajetoria-de-vida>. Acesso em 16 de mar. 2019.

MARTINS, Eduardo Simões. **Os papéis sociais na formação do cenário social e da identidade**. Publicado em 2010. Disponível em [www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/.../Ospapeissociaisnaformacao.pdf](http://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/.../Ospapeissociaisnaformacao.pdf). Acesso em 20 de mar. 2019.

MIRANDA, Pontesde. **A guarda e o direito**. Campinas: Bookseller, 2002.

MUSSEN, Paul H. **O desenvolvimento psicológico da criança**. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1968.

OSÓRIO, Luiz. Carlos. **Família hoje**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

OSTERRIETH, Paul Alexandre. **Introdução à psicologia da criança**. 10. Ed. São Paulo: Editora Nacional, 1977.

PAPALIA, Diane E.; FELDMAN, Ruth Duskin. **Desenvolvimento Humano**. 12. ed. Porto Alegre: AMGH Editora Ltda, 2013.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil: direito de família**. 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PERES, Luiz Felipe Lyrio. **Guarda compartilhada**. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3533>. Acesso em: 02 de mai. 2019.

PINTO, Suely Lima Assis. **A socialização humana e a internalização da cultura**. Revista UFG. Publicado em 2006. Disponível em

<https://www.revistas.ufg.br/rir/article/download/20323/19136>. Acesso em: 20 de mar. 2019.

RAMOS, Arthur. **Introdução à psicologia social**. 4. ed. Santa Catarina: UFSC, 2003.

RAMOS, Patrícia Pimentel de Oliveira Chambers. **Poder Familiar e Guarda Compartilhada**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

ROMANELLI, Geraldo. **Famílias de classes populares: socialização e identidade masculina**. Cadernos de Pesquisa, 1997.

ROUDINESCO, Elisabeth. **A família em desordem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2003.

SILVA, Ana Maria Milano. **Guarda Compartilhada**. São Paulo: Editora direito, 2005.

SOUZA, José de Paula; MIRANDA, Mariana Gomes. **Dissolução da conjugabilidade e guarda compartilhada – Psicologia Jurídica: Temas de aplicação**. Curitiba: Juruá Editora. 2009.

STJ. **Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008**. Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato\\_2007-2010/2008/Lei/L11698.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato_2007-2010/2008/Lei/L11698.htm). Acesso em: 30 mar. 2019.

STJ. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6515.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6515.htm). Acesso em: 10 abr. 2019.

STREY, Marlene Neves. **Psicologia Social Contemporânea**. 7. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil: volume único**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

TASSONI, Elvira Cristina Martins. **Afetividade e aprendizagem: a relação professor aluno**. Anuário 2000. GT Psicologia da Educação, ANPED, setembro de 2000.

TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. 5. ed. ver. atual. e ampl. Porto Alegre: Editora Livrara do Advogado, 2011.

VAYER, Pierre; RONCIN, Charles. **Psicologia atual e desenvolvimento da criança**. 2. ed. São Paulo: ManoleDois, 1990.

WALLERSTEIN, Judith; KELLY, Joan Berlin. **Surviving the breakup**: how children and their parents cope with divorce. Nova York: Basic Books, 1980.

WALLON, Henri. **Do ato ao pensamento**: ensaio de psicologia comparada. Lisboa, Portugal: Moraes, 1979.